



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

CONTRATO Nº 145/2019

ID 3321

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E INSTITUTO UNITI DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO UNITI DE CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.475.062/0001-55, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº. 67118, estabelecida na Rua Reinaldo Ribas, nº. 555, Atuba, Pinhais/PR, CEP: 83326-110, Fone: (41)3033-0984 / 99840-6934 / 99697-1586, E-mail: institutouniti@gmail.com por seu representante legal, Sr. **Luiz Carlos Heleno**, inscrito no CPF sob nº. 357.071.519-15, doravante denominada **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de serviços de capacitação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 31867/19, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa especializada em capacitação para os servidores do Centro Pop, Abrigo Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua, Abordagem Social e demais segmentos da Rede de Atuação no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Especificação do objeto conforme descrição da tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Horas	16	<p>Curso de formação e aperfeiçoamento para os servidores municipais que atuam no Centro Pop, Abrigo Institucional para pessoas Adultas em Situação de Rua e Abordagem Social e demais seguimentos da rede de atuação do município, na modalidade presencial, com até 50 participantes, com carga horária total:16horas-divididasemquatro sessõesdequatro horas cada, em dias e horários a definir.</p> <p>PROGRAMAÇÃO/ CONTEÚDO</p> <p>MODULO I – 04 horas População em Situação de Rua e direitos humanos: -Histórico da violência contra a PSR; -Organização e protagonismo da população de rua; -Política Nacional, Estadual e Municipal da PSR.</p> <p>MODULO II – 04 horas Política de Assistência Social e atuação profissional no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): - Quem é o trabalhador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS? - Trabalhador Governamental e Trabalhador da Sociedade Civil: critérios e definições; - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; - Proteção Social Especial: média e alta complexidade; - Política de Assistência</p>	R\$ 750,00	R\$ 12.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

		<p>Social: desafio e estratégias na garantia de direitos humanos e políticas públicas;</p> <ul style="list-style-type: none">- Potencialização de estratégias que materializam a ética profissional e o projeto ético político na assistência social. <p>MODULO III – 04 horas Vidas nas ruas: perfil social, história e emergência da população em situação de rua em quanto a sujeitos de direitos :</p> <ul style="list-style-type: none">- Antecedentes históricos e produção de estigmas sociais sobre a população de rua (Brasil e exterior);- Histórico das legislações e criminalização da vida nas ruas;- Reabertura democrática e a reconfiguração do atendimento a partir da Constituição Federal de 1988;- Quem é a população em situação de rua? Perfil social do segmento no Brasil;- Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua;- Um balanço da questão no Paraná: Curitiba, Maringá e Londrina. <p>MODULO IV – 04 horas Desafios da rede de atendimento no contexto da Política Nacional da População em Situação de Rua:</p> <ul style="list-style-type: none">- A população em situação de rua segundo o senso comum: apontamentos para a qualificação dos profissionais nos serviços de atendimento;		
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

			<ul style="list-style-type: none">- Acúmulos recentes da Política Nacional da População em Situação de Ruína e rede de atendimento;- Como superar a situação de ruína?- Distintos modelos de atendimento;- Fundamentos dos modelos;- Filosofia praticado "Modelo Moradia Primeiro";- Experiências internacionais.		
--	--	--	--	--	--

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 058/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços de capacitação deverão ser prestados no município de Fazenda Rio Grande, em datas, locais e horários a serem definidos com a coordenação, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, e deverá abordar assuntos conforme conteúdo programado.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela **servidora Denise do Rocio Grebos, matrícula nº 90001**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de Publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1941

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 058/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Doze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 12 de Setembro de 2019.

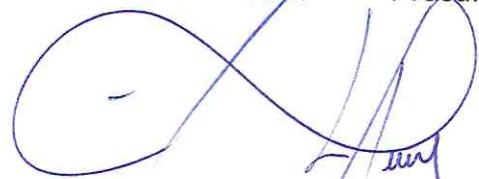
P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Luiz Carlos Heleno
INSTITUTO UNITI DE CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME

Testemunhas:


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

Instituto Uniti
23.475.062/0001-55



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Capacitação para os servidores do Centro Pop, Abrigo Institucional para pessoas adultas em Situação de Rua, Abordagem Social e demais segmentos da rede de atuação no município.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UN	QTD	PRODUTO
1	Horas	16	<p>Curso de formação e aperfeiçoamento para os servidores municipais que atuam no Centro Pop, Abrigo Institucional para pessoas Adultas em Situação de Rua e Abordagem Social e demais seguimentos da rede de atuação do município, na modalidade presencial, com até 50 participantes, com carga horária total:16horas- divididasemquatroseçõesdequatro horascada, em dias e horários a definir.</p> <p>PROGRAMAÇÃO/CONTEÚDO</p> <p>MODULO I – 04 horas População em Situação de Rua e direitos humanos: -Histórico da violência contra a PSR; -Organização e protagonismo da população de rua; -Política Nacional, Estadual e Municipal da PSR.</p> <p>MODULO II – 04 horas Política de Assistência Social e atuação profissional no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): - Quem é o trabalhador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS? - Trabalhador Governamental e Trabalhador da Sociedade Civil: critérios e definições; - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; - Proteção Social Especial: média e alta complexidade; - Política de Assistência Social: desafios e estratégias para garantir direitos humanos e políticas públicas; - Potencialização de estratégias que materializam a ética profissional e o projeto ético político na assistência social.</p> <p>MODULO III – 04 horas Vidas nas ruas: perfil social, histórico e emergência da população em situação de rua em quantos sujeitos de direitos: - Antecedentes histórico e produção de estigma social sobre a população de rua (Brasil e exterior);</p>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

		<ul style="list-style-type: none">- Histórico das legislações e criminalização da vida nas ruas;- Reabertura democrática e a reconfiguração do atendimento a partir da Constituição Federal de 1988;- Quem é a população em situação de rua? Perfil social do segmento no Brasil;- Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua;- Um balanço da questão no Paraná: Curitiba, Maringá e Londrina. <p>MODULO IV – 04 horas</p> <p>Desafios da rede de atendimento no contexto da Política Nacional da População em Situação de Rua:</p> <ul style="list-style-type: none">- A população em situação de rua segundo o senso comum: apontamentos para a qualificação dos profissionais nos serviços de atendimento;- Acúmulos recentes da Política Nacional da População em Situação de Rua e a rede de atendimento;- Como superar a situação de rua?- Distintos modelos de atendimento;- Fundamentos dos modelos;- Filosofia praticado “Modelo Moradia Primeiro”;- Experiências internacionais.
--	--	---

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a solicitação deste pedido para atendimento às Deliberações do CEAS /PR: nº 051/2016 – Abordagem Social e 037/2014 – Centro Pop, nas quais foi previsto no plano de trabalho capacitação para os funcionários da Proteção Social Especial. A capacitação tem por finalidade o aprimoramento das condições técnicas de atuação dos profissionais que atuam na Política de Assistência Social e do Campo da Gestão Pública, através da formação para ampliação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, visando o impacto positivo na garantia e efetivação de direitos e na formulação de estratégias da situação de rua.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os serviços deverão ser prestados no município de Fazenda Rio Grande, em datas, locais e horários a serem definidos com a coordenação, e deverá abordar assuntos conforme conteúdo programado.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Denise do Rocio Grebos**, matrícula nº 90001, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.1.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.5. Oferecer os materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;

6.1.6. Possuir profissionais capacitados para realização do evento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Luiz Carlos Heleno
INSTITUTO UNITI DE CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME

Testemunhas:

Instituto Uniti
23.475.062/0001-55

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 12
Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010